



COPIA COPIA COPIA

1º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ALDO NEVES GODINHO FILHO



JUCESP PROTOCOLO
0.558.794/11-7



ALDO NEVES GODINHO FILHO, Tabelião Delegado do Cartório do 1º Tabelião de Notas da Capital – SP, **CERTIFICA**, a pedido do próprio interessado que revendo no Serviço Notarial a seu cargo o Livro **4053**, na Página **347** verificou constar o ato notarial cujo teor era o seguinte:

ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

[Assinatura]

Aos três (03) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim Tabelião por Delegação, compareceu como OUTORGANTE, a razão social: a EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida Nossa Senhora do Sabará nº 5.312, Vila Emir, CEP 04447-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.101/0001-42, com seu Estatuto Social Consolidado, datado de 02 de agosto de 2010, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 319.062/10-7, em data de 12 de agosto de 2010, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada nestas Notas sob nº 143, na pasta nº 003/10, neste ato, representada por seu bastante procurador, PEDRO EDUARDO FERNANDES BRITO, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade nº 16.417.401-1-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 184900 e no CPF/MF sob nº 133.636.218-92, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312, Vila Emir, casa 18, CEP 04447-011, nos termos da procuração lavrada no Cartório do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito de Cerqueira César/SP, em 01 de junho de 2011, às folhas 161 do livro 104, da qual uma certidão fica arquivada nestas Notas, em pasta própria, e, ainda, nos termos do que dispõe o artigo 20, do Estatuto Social da empresa representada, do que eu, escrivão, dou fé. E, pela OUTORGANTE, EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, na forma como vem representada, me foi dito que na qualidade de única acionista da Sociedade por ações denominada PIRAPORA ENERGIA S/A, de conformidade com a Reunião do Conselho de Administração, realizada em 22 de fevereiro de 2011, cuja Ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 144.638/11-3, em data de 15 de abril de 2011, da qual uma cópia autenticada fica arquivada nestas Notas, em pasta própria, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vem alterar como de fato alterado tem o ESTATUTO DA SOCIEDADE PIRAPORA ENERGIA S/A, constante da escritura lavrada nestas Notas, no livro 4022, folhas 063, em data de 22 de dezembro de 2010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 35300389166, em sessão de 30 de dezembro de 2010, da qual uma cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria, que passa a vigorar da seguinte forma: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO - ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada PIRAPORA ENERGIA S.A. é uma sociedade de propósito específico, integrante da administração indireta do Estado de São Paulo como subsidiária integral da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. regendo-se pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis. - Parágrafo primeiro - O prazo de duração da companhia é indeterminado. - Parágrafo segundo - A companhia tem sede na Capital do Estado de São Paulo. - ARTIGO 2º - Constitui objeto da sociedade administrar, construir, planejar, operar, manter e comercializar a energia produzida pela Pequena Central Hidrelétrica Pirapora. - CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. - ARTIGO 3º - O capital social é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias de classe única nominativas e sem valor nominal. - Parágrafo único - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou bens até o limite máximo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) mediante deliberação do Conselho de Administração do Acionista Único, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal e mediante autorização do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC. - ARTIGO 4º - As ações ordinárias representativas do capital social são de propriedade da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE. - CAPÍTULO III - DO ACIONISTA ÚNICO - ARTIGO 5º - A Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, na qualidade de Acionista Único da PIRAPORA ENERGIA S.A. detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da PIRAPORA ENERGIA S.A. e adotar as resoluções que julgar necessárias a sua defesa e ao seu desenvolvimento. - ARTIGO 6º - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração do Acionista Único: - I - aprovar a reforma do presente Estatuto; - II - apreciar, anualmente, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; - III - autorizar a abertura do capital social; - IV - deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão e cisão da companhia, bem como sobre sua liquidação e dissolução; - V - deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e



10872602222951.000096153-9

P:03694 R:012403

RUA DAS PALMEIRAS 353 - SANTA CECÍLIA
SP: 01226-010
36676185
AUTENTICAÇÃO
1028AJ972331

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU ENEBADA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Integralização; - VI - deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos; - VII - aprovar os orçamentos de dispêndio e de investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos; - VIII - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos; - IX - fixar o limite máximo de endividamento da companhia; - X - autorizar a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como a assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social. - XI - avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria da companhia e sobre ele emitir orientação de caráter vinculante. - Parágrafo primeiro - As matérias previstas nos incisos I a VI somente poderão ser deliberadas após a prévia aprovação pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC. - Parágrafo segundo - As deliberações do Acionista Único, consubstanciadas nas correspondentes atas das reuniões de seu Conselho de Administração, produzirão os mesmos efeitos das deliberações inseridas na competência da Assembléia Geral, nos termos dos artigos 121 e seguintes da Lei nº 6.404/76, inclusive perante o Registro de Comércio. - CAPÍTULO IV - DIRETORIA - ARTIGO 7º - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, contando, necessariamente, com um Diretor-Presidente e um Diretor responsável pela área administrativa e financeira, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. - Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão, obrigatoriamente, escolhidos dentre os membros da Diretoria do Acionista Único, sendo vedada a remuneração cumulativa. - Posse - ARTIGO 8º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas. - Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita. - Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. - ARTIGO 9º - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros da Diretoria até a eleição dos respectivos substitutos. - Vacância e Substituições - ARTIGO 10 - Nas ausências ou impedimentos temporários de um dos Diretores, o Diretor presente cumulará as funções. - Funcionamento - ARTIGO 11 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente. - Parágrafo único - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. - Atribuições - ARTIGO 12 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada: - I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração do Acionista Único - EMAE: - a) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos; - b) os orçamentos de custeio e de investimentos da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações; - c) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício; - d) proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso; - II - aprovar: - a) relatórios trimestrais da companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras; - b) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; - c) o plano de contas; - d) o plano anual de seguros da companhia; - e) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da companhia e que não seja de competência privativa do Acionista Único. - III - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Acionista Único: - a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor; - b) a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor do negócio ultrapassar 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social. - ARTIGO 13 - Compete ao Diretor-Presidente: - I - representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 12, deste Estatuto; - II - representar institucionalmente a companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral; - III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; - IV - coordenar as atividades da Diretoria; - V - expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram; - Representação da companhia - ARTIGO 14 - A companhia obriga-se perante terceiros (i) pela assinatura dos dois Diretores; (ii) pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os





1º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ALDO NEVES GODINHO FILHO



poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso, exclusivamente, para a prática de atos específicos. - Parágrafo único - Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. - CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 15 - O Conselho Fiscal do Acionista Único exercerá, em relação à companhia, as competências estabelecidas no artigo 163 da Lei Federal nº 6.404/76, devendo manifestar-se, também, acerca da proposta de escolha e substituição dos auditores independentes. - CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS - ARTIGO 16 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei. - ARTIGO 17 - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei. - Parágrafo primeiro - O dividendo obrigatório poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio. - Parágrafo segundo - A companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio. - CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 18 - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo ao Acionista Único - EMAE, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. De como assim disse, do que dou fé, lavrei-lhe a presente escritura que, passada e lida, achou conforme, aceita, assina, outorga e declara expressamente que dispensa a presença das testemunhas de acordo com a legislação em vigor e autoriza os registros necessários ou convenientes, em decorrência desta escritura. - Eu (a) (SUEDINA ESTEVAN BOMBARDI), escrevente a layrei. Eu (a) subscrevo e assino. // PEDRO EDUARDO FERNANDES BRITO // . Nada mais. - Traslada sexta-feira, 03 de junho de 2011. Eu, (a) (Tamara Aparecida Teodoro Roque) a conferi. Eu, (a) (Tabelião/Substituto), subscrevo e assino em público e raso.-

CUSTAS:

Ao Tabelião:	R\$	166,41
Ao Estado:	R\$	47,30
Ao IPESP:	R\$	35,03
Ao SINOREG:	R\$	8,76
Ao Tribunal:	R\$	8,76
A Sta. Casa:	R\$	1,66

Nota nº 264418

As contribuições devidas pelo presente serão recolhidas por verba

EM TESTO DA VERDADE

TABELIÃO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

ALDO NEVES GODINHO FILHO
Tabelião

ALDO NEVES GODINHO
JOÃO BOSCO DE CARVALHO GODINHO
RUY DIRCEU RIBEIRO BATISTA
MIRIAN DA SILVA ARBEX
Escreventes Substitutos



SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL

236.333/11-2



10872602222951.000096154-7

P:03694 R:012404

RUA DAS PALMEIRAS 353 - SANTA CECÍLIA
SÃO PAULO SP CEP: 01226-010
FONE/FAX: 11-36676185



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1940)

JUCESP